



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 594 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1991

Reajusta os vencimentos dos Servidores do
Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeta Decreta:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeta, ficam reajustados de acordo com valores constantes do Anexo Único integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotação do Orçamento vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo de seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 30 de novembro de 1991.

Antônia Pires Galvão de Góis
Antônia Pires Galvão de Góis
Secretaria Municipal de Administração

Armando Carlos de Araújo
Armando Carlos de Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gerardo Alves da Silva
GERARDO ALVES DA SILVA
PREFEITO

ANEXO

Categoria Funcional	Nível e Classe	Vencimentos (CR\$)	
		A partir de Novembro/91	a Partir de Dezembro/91
Assistente Administrativo	CM. 9-E	44.142,76	55.178,45
	CM. 8-D	41.784,83	52.231,04
	CM. 7-C	39.562,80	49.453,50
	CM. 6-B	37.369,39	46.711,74
	CM. 5-A	35.309,93	44.137,41
Assistente Legislativo	CM. 7-D	39.562,80	49.453,50
	CM. 6-C	37.369,39	46.711,74
	CM. 5-B	35.309,93	44.137,41
Agente de Serviços Diversos	CM. 4-A	33.138,39	41.422,99
	CM. 3-C	30.773,61	38.467,01
	CM. 2-B	28.586,50	35.733,13
	CM. 1-A	26.759,93	33.449,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C. 10.727.485/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 24/91

Processo Nº 40/91

Reajusta os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeta Decreta:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeta, ficam reajustados de acordo com valores constantes do Anexo Único integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrá à conta de dotação do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reatragindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta (RN), em 27 de novembro de 1991.

MESA DIRETORA:

Proprietário do Serviço
Vereador José Leônidas de Azevedo - Presidente

Geraldo Tascano dos Santos
Vereador Geraldo Tascano dos Santos - Vice-Presidente

Maria das Dores Mascena
Vereadora Maria das Dores Mascena - 1ª Secretária

João Pereira Filho
Vereador João Pereira Filho - 2ª Secretário

A N E X O

Categoria Funcional	Nível e Classe	VENCIMENTOS (CR\$)	
		A PARTIR DE NOVEMBRO/91	A PARTIR DE DEZEMBRO/91
Assistente Administrativo	CM. 9-E	44.142,76	55.178,45
	CM. 8-D	41.784,83	52.231,04
	CM. 7-C	39.562,80	49.453,50
	CM. 6-B	37.369,39	46.711,74
	CM. 5-A	35.309,93	44.137,41
Assistente Legislativo	CM. 7-D	39.562,80	49.453,50
	CM. 6-C	37.369,39	46.711,74
	CM. 5-B	35.309,93	44.137,41
	CM. 4-A	33.138,39	41.422,99
Agente de Serviços Gerais	CM. 3-C	30.773,61	38.467,01
	CM. 2-B	28.586,50	35.733,13
	CM. 1-A	26.759,93	33.449,91

J U S T I F I C A Ç Ã O

Propomos através do presente Projeto de Lei, o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, a ser pago em duas parcelas de 25%, respectivamente a partir de novembro e dezembro de 1991, cujo percentual (acumulado) é da ordem de 56,25%, a exemplo